

## **As Possibilidades da Semântica na Análise Histórica: Ilegitimidade e Bastardia no Brasil Colônia.**

Fernando Marcel Kowalski<sup>1</sup>

**Resumo:** A observância de variações semânticas é parte integrante de boa parte dos trabalhos desenvolvidos por historiadores. Entretanto, um influxo maior nesse campo de estudo dominado pelos lingüistas ainda é algo raro entre os seguidores de Clio. Nesse artigo, busca-se justamente um desenvolvimento mais aprimorado da união teórica entre a História e a Lingüística. Dessa maneira, através da análise da variação terminológica que determinavam alguns personagens-chave (o mestiço e o bastardo) dentro da Curitiba setecentista, tentar-se-ia compreender melhor as sociabilidades que regiam tal comunidade e, por extensão, boa parte da sociedade colonial luso-americana.

**Palavras-chave:** Brasil colonial, ilegitimidade e bastardia.

### **A Semântica como aliada da História.**

O real significado das palavras e suas variações etimológicas estão presentes na produção intelectual em geral e não apenas no campo de domínio dos lingüistas. A estruturação de um termo-chave de uma pesquisa durante o passar das gerações, suas variações regionais e a transformação de seu significado primevo podem acarretar em digressões que acabam por enriquecer sobremaneira alguns trabalhos. Por outro lado, a questão semântica pode se transformar, longe de se tornar simples desvio teórico, em objeto de pesquisa em mais ramos de conhecimento do que se pode imaginar inicialmente.

Os jogos de palavras, que por muito tempo foram alvo dos estudos de antropólogos e folcloristas, além dos próprios lingüistas, podem, também, explicar sociabilidades inerentes ao campo de pesquisa do historiador. O exemplo a ter discussão aberta se inicia com a chegada dos primeiros europeus em terras do Novo Mundo.

Com a descoberta das terras americanas, levas de aventureiros deixam a Europa em busca de riquezas. A possibilidade de lucrativo comércio com o Império da China e outras regiões do extremo Oriente, dificultado após a conquista otomana dos últimos baluartes do Império Bizantino, foi fator inicial de tal aventura. Com o passar do tempo e a conseqüente averiguação de que as terras recém conhecidas eram, na verdade, outro continente, a busca de civilizações adiantadas cultural e economicamente acelerou a expansão do poderio europeu deste outro lado do Atlântico.

Os contatos humanos entre representantes femininos autóctones e elementos estrangeiros se iniciaram logo com a chegada dos últimos. Estes, homens em sua exclusividade durante os primeiros desembarques e absoluta maioria com o passar dos anos, acabavam por encontrar nas aborígenes o elemento necessário para saciar suas necessidades biológicas. Por outro lado, as culturas indígenas, acostumadas com a política de alianças fundamentada nessa oferta de representantes humanos<sup>2</sup>, acabavam por encontrar uma forma de suprir, ao menos parcialmente, a voracidade desses seres estranhamente pálidos.

Entretanto, a conduta dos europeus para com as índias não foi diferente das dirigidas ao restante do Novo Mundo. A degradação material e cultural das terras americanas e de suas civilizações acabou por facilitar a introdução da “cunha civilizacional” européia.

Escolhidas como companheiras, as indígenas acabavam por se amancebar com os colonizadores brancos que, não observando as normas da religião pregada por eles mesmos, acabavam por não sacramentar tais uniões. Na verdade, o casamento era sequer aventado pela grande maioria dos europeus que, em contrapartida, buscavam

---

<sup>1</sup> Graduação História UFPR, membro do Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses (CEDOPE-DEHIS).

<sup>2</sup> Não se pode esquecer que tal política é inerente as sociedade humanas desde a mais remota antiguidade. Os próprios europeus costumavam trocar as mulheres de seus grupos familiares em troca de casamentos proveitosos, social, política ou economicamente. Tais casamentos arranjados ainda é regra em muitos lugares do globo. No entanto, o fato do indígena tratar com mais liberalidade suas mulheres e a própria questão de serem tratados como seres bárbaros, pois não estavam encaixados na estrutura sócio-política-religiosa cristã, acarretou na desconsideração do europeu para com alianças tão proveitosas na vista do primeiro.

riqueza fácil, o que, em troca, acarretaria em proveitosos casamentos com mulheres de sua própria raça. Estas últimas, poderiam ser membros das elites nacionais, representantes de famílias nobres ou enriquecidas pelo trato mercantil.

A mulher indígena, em contrapartida, vilipendiada pela cultura alienígena que soterrava a sua própria identidade, acabava por gerar hostes de personagens que, longe de serem marginalizados pela sociedade colonial, se transformaram no principal elemento de integração cultural entre as duas raças: o mestiço. Personagem privilegiado durante o início da expansão do poderio europeu em terras americanas o mestiço nascia dessas uniões ilegítimas entre homens brancos e mulheres indígenas. Com a impossibilidade de, em sua maioria, serem legitimados com a posterior sacramentalização da ligação entre seus pais, passaram a ser designados, também, como bastardos. Pudera, além de mestiços eram ilegítimos, e essa era a regra: “todo” mestiço era bastardo.<sup>3</sup>

De tal forma, com o passar das gerações, o termo bastardo passou a designar, também, o filho ilegítimo, sendo tal designação, inclusive, preferida a suas análogas em algumas regiões.

Discussões foram feitas a respeito da dicotômica significação de bastardia durante o período colonial.<sup>4</sup> Autores que trabalharam com o Brasil Colônia, como Luciano FIGUEIREDO<sup>5</sup>, ou clássicos, como Sérgio Buarque de HOLANDA<sup>6</sup>, conseguiram encontrar um significado para este paradigmático problema conceitual. Em regiões dominadas por “paulistas” – como o Planalto Curitibano, no caso do exemplo a ser usado – a expressão em questão poderia ser significadora de mestiçagem. Os descendentes de portugueses e indígenas eram, pois, incluídos, arbitrária e legalmente, nas hostes “bastardas” da colônia.

Realmente o significado da bastardia era mais amplo e, principalmente considerando a cultura colonial, denotava alguma diferença na casta, ou seja, uma condição social definida pela mestiçagem. Assim era bastarda a união de Gregório com a mulata forra Ana, como eram bastardos os filhos do casal. Esta condição era tão especial para a ordem social vigente na Colônia, que merecia um livro próprio na Matriz, separado dos assentos de batismos de boa casta.<sup>7</sup>

Por isso, para esta análise, deve-se encarar o termo “bastardo”, não apenas em seu sentido estrito, hodierno, mas, mais amplamente, como um denominador social e racial.

### **O Império Colonial Luso-americano e a Ilegitimidade.**

Estabelecida nos domínios sócio-culturais do *Ancien Régime*, o Império Colonial Português, mais especificamente, sua sociedade foi “transportada” para o Novo Mundo e adaptada. Devido às particularidades

---

<sup>3</sup> É claro que existiram casamentos legalmente realizados pelos raríssimos clérigos estabelecidos nos primórdios da colonização americana. Entretanto, esses eram numericamente minúsculos e não representavam a verdadeira natureza das relações entre brancos e índias.

<sup>4</sup> NADALIN, S. O. *A demografia numa perspectiva histórica*. Belo Horizonte: ABEP, 1994.

\_\_\_\_\_. *História e Demografia: elementos para um diálogo*. Campinas : Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), 2004.

<sup>5</sup> FIGUEIREDO, L. R. de A. *Barrocas Famílias*. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997.

<sup>6</sup> HOLANDA, S. B. de. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo : Companhia das Letras, 1994.

<sup>7</sup> NADALIN, 1994, p.23. Para melhor compreensão da questão, farei uma breve descrição do exemplo norteador do citado livro: esse trabalho foi motivado pelo surgimento de uma questão levantada durante o estudo das fontes documentais produzidas pela Matriz de Nossa Senhora da Luz de Curitiba no século XVIII. Verificou-se que um casal, Gregório Gonçalves e Anna Maria Lima, casados legalmente, moradores do Planalto Curitibano durante o setecentos, tiveram seus filhos batizados na dita Matriz e, que esses registros foram lavrados em livros destinados a escravos, administrados e “bastardos”. O primogênito, por exemplo, de nome Felizberto, teve o batismo registrado no Livro 6 de Batismos, no ano de 1775. De acordo com o termo de abertura do dito livro, este era destinado a “(...) servir na Matriz de Nossa Senhora da Luz da Villa de Corytyba p<sup>a</sup> Nelle se fazerem os assentos dos bautizados escravos e bastardos” (BAPTIZADOS. 1774 [1764]-1778).

No entanto, o casal era composto por pessoas “livres” (Anna Maria era uma mulata forra, e Gregório pelo que parece, por descrição que consta em documentação de época, mameluco) e, me repito, legitimamente casados. Como então, essas pessoas, que não deveriam ser exceção na sociedade curitibana, livres e casadas defronte o altar, podiam ter seus filhos e terem, elas mesmas, seus registros de batismo anotados em livro destinado a tal “escória”? Como tal termo, “bastardo”, poderia ser atribuído a elas?

encontradas pelo colono luso em terras brasileiras, sua sociedade não conseguiu ser simplesmente repetida. A falta do elemento feminino europeu foi de vital importância para que esse processo não ocorresse. Dessa forma, uma interação muito maior entre autóctones e estrangeiros pôde acontecer. Além do mais, a cultura europeu-portuguesa que seria passada pelas mulheres aos seus filhos não conseguiu se difundir em sua totalidade. Aos desbravadores lusos tendo

Vindo ao Brasil sem suas mulheres, faltaram-lhes condições de desdobrar, integralmente, a cultura familiar lusitana. E, sem dúvida, a miscigenação alterou a rígida organização social, tal como era prevista pelas leis e costumes portugueses (...). Na composição e reelaboração das tradições lusitana e autóctone, foi urdida uma outra forma de viver – o modo caipira.<sup>8</sup>

Não esquecendo das tradições africanas que, junto com os escravos, arrancados de sua terra natal, aportaram para auxiliar no trabalho de construção e edificação de um Império intercontinental.

Administrado pelo lusitano, e mais tarde, pelo luso-brasileiro, esse Império era, mesmo com sua diversidade, parte de Portugal. “Ao implementar câmaras municipais e freguesias, a Coroa portuguesa estabelecia mecanismos que permitiam às leis de Portugal e ao catolicismo controlar o ordenamento social”.<sup>9</sup>

Mas como se deve descrever esse mundo? Estudar a sociabilidades e as formas de regulamentação da sociedade não apenas parece, como realmente é, de uma complexidade plena. Muito difícil para o historiador contemporâneo seria compreender o espírito que regia as sociabilidades dessa comunidade pertencente ao Antigo Regime. “Cada frase expressa uma consciência estranha tentando ordenar um mundo que não existe mais. Para penetrar nessa consciência, precisamos concentrar-nos mais nos modos de descrever do que nos objetos descritos”.

<sup>10</sup> Indiciar os mais insignificantes detalhes, como demonstra GINZBURG<sup>11</sup> seria uma forma bastante eficiente.

Sabe-se que a sociedade do *Ancien Régime* era herdeira da sociedade medieval. Esta, dividida em estamentos quase que inalteráveis, foi transferida, transmutada em uma forma mais branda, para a Idade Moderna. No Antigo Regime, favorecido pelo Mercantilismo e, principalmente, com a crescente monetarização da sociedade, a distinção monetária, o acúmulo de dinheiro, passaria, cada vez mais, a ser o grande diferenciador social. Contudo, a hierarquia continuava arraigada às mentes e pensamentos da sociedade. É através da segmentação desta sociedade que, o *homo hierarchicus*, citado por Louis DUMONT<sup>12</sup>, vicejava. E, como parte integrante do império colonial português, a vila de Curitiba, mesmo sendo uma de suas áreas periféricas, uma verdadeira fronteira, não foge de uma interpretação padronizada para sua sociedade.

Como herdeira da sociedade lusa, sua análoga curitibana não perde seu caráter plástico, fator característico das instituições do Antigo Regime. Adaptando-se às particularidades geográficas e populacionais, a sociedade “lusotropical”<sup>13</sup> pouco se diferenciará de região para região, desde as ilhas atlânticas até a Ásia. O conhecedor da sociedade portuguesa continental encontrará analogias em todas as possessões lusitanas que vir a visitar.

A grande característica dessas comunidades plásticas será sempre a profunda hierarquização destas. Porém, sua grande plasticidade fará com que se burle, quando possível, essa característica.

Muitos são os autores que debatem sobre a sociedade brasileira e sua hierarquização. Começamos com os arroubos eugenistas de OLIVEIRA VIANNA<sup>14</sup>, em dois livros onde termos como “raça” e conceitos como “ariano” ou “arianização” surgem implícita ou explicitamente no texto. Uma sociedade repleta por uma “(...) ralé pullulante

<sup>8</sup> TRINDADE, E. M. de C.; ANDREAZZA, M. L. *Cultura e Educação no Paraná*. Curitiba: SEED, 2001, pp. 15-16.

<sup>9</sup> *Ibid.*, p. 18)

<sup>10</sup> DARNTON, R. Um burguês organiza seu mundo: A Cidade como Texto. In.: \_\_\_\_\_. *O grande massacre de gatos*, e outros episódios de história cultural francesa. Rio de Janeiro : Graal, 1986, pp. 141-190, p. 144.

<sup>11</sup> GINZBURG, C. Sinais. Raízes de um paradigma indiciário. In.: \_\_\_\_\_. *Mitos, Emblemas, Sinais*. Morfologia e História. São Paulo : Companhia das Letras, 1989, p. 143 *et seq.*

<sup>12</sup> DUMONT, L. *Homo Hierarchicus*. São Paulo : EDUSP, 1992, *passim*.

<sup>13</sup> O caráter elástico das sociedades moldadas pelos ibéricos em seus domínios ultramarinos, exposto por Gilberto Freyre em 1951 no Instituto de Goa (Índia), sob a égide de uma nova disciplina, o *Lusotropicalismo*, mais tarde desdobrado na *Tropicologia* foi amplamente debatido pelo sociólogo em suas obras, principalmente em *Casa Grande & Senzala*, seu ponto de partida em sua aventura de compreensão da colonização ibérica. (FREYRE, *Op. Cit.*).

<sup>14</sup> OLIVEIRA VIANNA. *Raça e Assimilação*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

\_\_\_\_\_. *Evolução do povo brasileiro*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

de cabras, cafusos, mamelucos, índios e negros fôrros”. Sem os quais “(...) a maravilhosa e rápida penetração dos sertões pelos ‘bandeirantes’ ao sul e pelos ‘criadores’ ao norte não se teria operado”.<sup>15</sup> Seriam esses elementos capazes de galgar os mais altos escalões da sociedade colonial? Algo bastante provável, justamente onde a carestia populacional fazia com que os grandes desertos surgissem entre os, explanados, “organismos autônomos”, sesmarias independentes umas das outras, verdadeiras “autarquias” – possivelmente fossem as verdadeiras divisões políticas do Império Luso-americano -, como conceituadas por Caio PRADO JR.<sup>16</sup> Comandadas por patriarcas cuja pele, muitas vezes, não era tão clara quanto apreciaria a Coroa.

Quão importante, então, não foi a primorosa apresentação da sociedade colonial feita por FREYRE?<sup>17</sup> A hierarquia, cujo ápice estava representado pelo grande senhor, pelo patriarca, o dono de engenho, é tratada em toda a extensão do livro *Casa-grande & Senzala*, contudo, de maneira mais abrandada que em OLIVEIRA VIANNA. Sua visão “amorenada” da hierárquica sociedade lusotropical faz com que essa característica passe quase que despercebida pelo leitor descuidado.

Uma sociedade paradoxal, onde a administração coibia os desejos arrivistas dos elementos menos favorecidos, a “ralé”. Ao mesmo tempo, “(...) os governadores não os punem com o rigor permitido; ao contrário, se fazem tolerantes para com eles, porque dada a situação da colônia, eles são verdadeiramente úteis”.<sup>18</sup> Mas estes membros da sociedade são realmente reconhecidos por seus contemporâneos? Quão anatematizado é o índio, ou o negro, ou o cafuzo, ou o “bastardo”? Como a diferença entre denominações de uma mesma categoria de indivíduo – em nosso caso, o ilegítimo -, pode ser útil para que haja uma melhor compreensão das sociabilidades coloniais?

Eugene GENOVESE, em seu livro *O Mundo dos Senhores de Escravos*<sup>19</sup>, vê a sociedade colonial como o resultado dos desmandos do senhor de escravos, um lugar onde nada seria feito sem sua intervenção. Os escravos e, muitas vezes, os demais “estamentos”, não seriam capazes de tal empresa – a da colonização. Mesmo atrelado a conceitos marxistas, esse autor acaba por subestimar a capacidade de atuação das demais camadas da sociedade colonial americana, relegando seus representantes a uma posição de inferioridade, sob o jugo do grande senhor branco. Seriam apenas a massa vilipendiada, explorada pela figura, um tanto inadequada, do “burguês” / senhor de escravos.

Tão arraigados conceitos poderiam ser realmente seguidos pelos afro-luso-americanos? Essa hierarquia poderia ser realmente seguida? A sociedade do Antigo Regime, e sua grande plasticidade farão com que se burle, quando possível, essa “instituição” social.<sup>20</sup>

O caso é que, defendendo ou não a posição freyreana quanto à família brasileira colonial, deve o historiador considerá-la como sendo patriarcal. Não nos moldes estipulados pelo “homem de Apipucos”, uma família extensa – comum no antigo nordeste açucareiro -, onde uma complexa estrutura social orbita em torno do grande senhor de engenho, o patriarca, mas, algo menos pretensioso, menor em tamanho, porém, igualmente patriarcal.

## **A Igreja, sua Legislação e a Ilegitimidade.**

A história do cotidiano, não existe sem mencionar as práticas da religiosidade coletiva das pessoas durante o tempo. Em nosso caso, durante o Brasil Colônia, onde Igreja e Estado eram instituições uníssonas e indissociáveis, percebe-se a presença marcante da religião como um dos arautos do comportamento humano.

Se é fácil perceber que desde o começo da colonização há um afrouxamento na aplicação das regras canônicas referentes ao casamento, sempre que interesses maiores estão envolvidos, é possível também observar que a implantação da disciplina cristã foi uma forte estratégia de controle utilizada pelo Estado português na ocupação do novo território, embora esse controle tenha sido muitas vezes usado pela Igreja em proveito próprio e contra os interesses do Estado colonizador.<sup>21</sup>

<sup>15</sup> OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 93.

<sup>16</sup> PRADO JÚNIOR, C. *Evolução política do Brasil* e outros estudos. São Paulo : Brasiliense, 1961, p. 19.

<sup>17</sup> FREYRE, G. *Casa-grande & Senzala*: Formação da Família Brasileira sob o Regime Patriarcal. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002.

<sup>18</sup> OLIVEIRA VIANNA, 1938, p. 93.

<sup>19</sup> GENOVESE, E. D. *O Mundo dos Senhores de Escravos*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1979.

<sup>20</sup> Refiro-me à própria hierarquização da sociedade como uma instituição, tênue e velada, mas existente.

<sup>21</sup> CORRÊA, M. Repensando a Família Patriarcal Brasileira. In.: ARANTES, A. A. *et al. Colcha de Retalhos*: estudos sobre a família no Brasil (3.<sup>a</sup> edição). Campinas : Editora da UNICAMP, 1994, pp.15-42, p. 30.

A religiosidade no Brasil colonial pode ser considerada tanto individual como coletiva. Dessa forma permitimo-nos verificar tanto quanto as pessoas compreendiam os dogmas, preceitos e mandamentos da Igreja, participavam da vida religiosa comunitária, de missas e procissões, de irmandades, festas e outras datas do calendário litúrgico. A religião funciona também como demarcadora da evolução de suas vidas a partir de ritos sociabilizantes: nascimento, batismo, confirmação, casamento e morte são registros sociais da vida de cada indivíduo onde o caráter sócio-religioso está presente, impondo suas representações e regras.

Não se deve esquecer, entretanto, que boa parte da população da América colonial, e não apenas brasileira, fugia, parcial ou totalmente, dos padrões sociais impostos pela Igreja. Hereges, usurários, alcoviteiras, bígamos, sodomitas, prostitutas, teúdas e manteúdas, bastardos, cada infrator em sua categoria, eram os responsáveis pela deflagração de verdadeira guerra imposta a eles pela Igreja. Feridos e, ainda aturdidos, com as “espetadas” dos protestantes, os eclesiásticos providenciariam uma saraivada de ataques contra qualquer espécie desviante dentro da sociedade.

Essa guerra oficializou-se com o Concílio de Trento (1545-1563) e, no Brasil, materializou-se na codificação denominada *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, compilado após o sínodo ocorrido a 12 de junho de 1707 e editadas em 1719, sob a responsabilidade de Dom Sebastião Monteiro da Vide, “nome immemorial nos fastos da Igreja Brasileira”<sup>22</sup>, quinto *Arcebispo Metropolitano do Brasil*. Até o ano de 1822, essa legislação permaneceria inalterada e serviu para “(...) o bom governo do Arcebispado, direcção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, moderação dos crimes, e recta administração da Justiça (...)”.<sup>23</sup>

As *Constituições Primeiras* constavam de um compêndio de procedimentos ideais para cada situação, normal ou desviante, que ocorresse dentro das comunidades supervisionadas pela Igreja. Além destes procedimentos, penas eram estipuladas para quem ferisse o correto modo de viver. Este policiamento executado pelas figuras eclesiásticas deveria ser exemplarmente registrado e, tanto batismos, como casamentos e óbitos eram, na medida do possível, sempre postos em livros apropriados. Cada sacramento deveria possuir seu respectivo livro de registros.

Para um perfeito registro destes sacramentos, os padres deveriam seguir uma fórmula pré-estabelecida nas *Constituições Primeiras*. E, como já dito, a cada um dos ditos sacramentos, dever-se-ia recorrer ao respectivo livro (no caso, o de Batismos):

o qual será numerado e assignado no alto de cada folha por nosso Provisor, Vigário Geral, ou Visitadores, e na primeira folha se declarará a igreja d’onde é, e para o que há de servir; e na ultima se fará termo por quem o numerar, em que se declare as folhas que tem, e estará sempre fechado na arca, ou caixões da Igreja debaixo de chave, e os assentos dos baptisados se escreverão na forma seguinte: Aos tantos de tal mez, e de tal anno baptizei, ou baptizou de minha licença o Padre N. neste, ou em tal Igreja, A N. filho de N. e de sua mulher N. e lhe puz os Santos Oleos: foram padrinhos N. e N. casados, viuvos, ou solteiros, freguezes de tal Igreja, e moradores em tal parte.<sup>24</sup>

Neste caso, a fórmula era utilizada nos registros de nascimentos legítimos, frutos do matrimônio sacramentado.

Do outro lado, os transgressores da moral cristã: de acordo com esta legislação, sabe-se que a codificação levava à proibição em nomear pais de crianças ilegítimas sempre que houvesse risco de “escândalo”.<sup>25</sup> Mesmo um tanto a contragosto, o batizado de crianças ilegitimamente nascidas deveria ser realizado, do contrário, se perderiam essas almas. Fato que, em hipótese alguma, agradaria à Igreja, principalmente na situação de conflito entre esta e os, cada vez mais numerosos, protestantes.

---

<sup>22</sup> FERREIRA, I. X. Prologo. *CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA* [1707]. São Paulo : Typographia 2 de Dezembro, 1853, XV.

<sup>23</sup> *CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA* [1707]. São Paulo : Typographia 2 de Dezembro, 1853, Apresentação.

<sup>24</sup> *Ibid.*: Livro I, Título XX, § 70.

<sup>25</sup> TORRES-LONDOÑO, F. *A Outra Família: concubinato, igreja a escândalo na colônia*. São Paulo : Edições Loyola, 1999.

E quando o batizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for coisa notória, e sabida, e não houver escândalo; porém havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se também não houver escândalo, nem perigo de o haver. E havendo algum enfeitado, que se haja de batizar, a que se não saiba pai, ou mãe, também se fará no assento a dita declaração, e do lugar, e dia, e por quem foi achado.<sup>26</sup>

Estas regras eram seguidas com uma regularidade um tanto ineficaz. Havia diferenças entre alguns termos e, sempre que havia uma mudança no vigário titular da Matriz, o padrão do registro da Ata de Batismo mudava - às vezes, drasticamente. É possível que o grau de erudição de cada vigário ou responsável, determinasse o procedimento padrão para a escrita da Ata. O fato é que termos novos apareciam enquanto outros eram abandonados para, anos após ressurgirem em alguns registros. “Esquecimentos” eram comuns em certas atas, nomes dos padrinhos, data de nascimento, eram omitidos. Às vezes, o contrário ocorria: era o nome do pai que surgia em alguma ata de ilegítimo. Lapsos que, despropositadamente ou não, aparecem em registros de batismos e que podem nos ajudar a traduzir o perfil social curitibano e brasileiro durante o século XVIII.

### **A Ilegitimidade e seu caráter polissêmico.**

Muito é discutido sobre a história da sexualidade e da família, contudo, a abordagem usada, segue um padrão definido. Por isso, unimos à História, a Linguística, dessa forma, um perfil um tanto diverso poderá ser abordado.

Em voga desde os primórdios da cultura greco-latina, a semântica muito desvendou a respeito de nossa linguagem. Os responsáveis por esse estudo são verdadeiros historiadores do vernáculo, perseguindo termos e sentenças pelo tempo e espaço como o discípulo de Clio persegue personagens e instituições através do tempo.

Muito interessa ao ser humano esse procedimento teórico, pois, é óbvio que, essas características estão entre as melhores representantes de nossa “humanidade”, aquilo que torna patente nossa diferença e preponderância aos demais seres do orbe, ou seja, a fala e sua conseqüente representação gráfica, a escrita.

“(...) pesquisadores têm produzido e explorado séries de ‘ilegitimidade’ em vários locais, para diversas épocas, realizando comparações nem sempre apropriadas e ou pertinentes”.<sup>27</sup> Muitas vezes, interpretações apressadas acabam por definir a sociedade colonial como sendo permissiva, de moral maleável, pois acabam por julgar uma determinada época pelos padrões comportamentais de outra.

Contrariando o conceito freyreano de família patriarcal extensa, cuja estrutura favoreceria a licenciosidade masculina, nota-se que na Curitiba colonial, tal regra era, na verdade, uma exceção, pois preponderavam famílias<sup>28</sup> pequenas, com muito poucos ou mesmo nenhum escravo e, muitas vezes, chefiadas por mulheres.<sup>29</sup> Características que, aliadas ao equilíbrio entre os sexos na composição da sociedade curitibana, delegariam a esta um perfil marcado pela legitimidade das uniões matrimoniais e dos filhos daí gerados.

O que se percebe, entretanto, quando se estuda mais de perto a sociedade colonial curitibana, é justamente uma interpolação de ambos os tipos de estrutura familiar, criando algo novo. Um perfil ímpar se desenha na documentação de época, particularidades se sobressaem e uma figura diferente, o “curitibano”, o luso-americano – não apenas o nascido aqui, mas também o imigrante, voluntário ou compulsório – acaba por surgir. Personagem que

<sup>26</sup> CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, Livro I. Título XX, § 73.

<sup>27</sup> GALVÃO, R. R.; NADALIN, S. O. *Bastardia e ilegitimidade: murmúrios dos testemunhos paroquiais durante os séculos XVIII e XIX*. (Nota prévia). Trabalho apresentado no XII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, Caxambu/MG, outubro de 2000, p. 02 (Versão dos autores).

<sup>28</sup> Ao lugar do termo família seria mais correto usar o termo domicílio. Entretanto, as diferentes formas como poderiam ser vistos tais termos por nossos contemporâneos e os habitantes setecentistas da América portuguesa fizeram com que preferisse a utilização do primeiro.

<sup>29</sup> TORRES-LONDOÑO, *Op. Cit.*; BRÜGGER, BRÜGGER, S. M. J. *Legitimidade e Comportamentos Conjugais* (São João del Rei, séculos XVIII e primeira metade do XIX). Trabalho apresentado no XII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS. Caxambu/MG, outubro de 2000; SAMARA, E. de M. *A Família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

se amolda ao território, ao seu clima, sua geografia, sua disponibilidade de bens alimentares. Enfim, indivíduo sem analogia alguma capaz de ser de ser feita, individual em suas peculiaridades.

Hierarquizada como a sociedade do Antigo Regime, a sociedade luso-brasileira possuía, como na Europa, a família como base.

No Antigo Regime a família era, ao mesmo tempo, sujeito e objeto de governo. Sujeito pela distribuição interna de seus poderes: a mulher, os filhos e os aderentes (parentela, serviçais, aprendizes) devem obrigação ao chefe de família. Objeto, no sentido em que também o chefe de família se situa em relações de dependência. Por seu intermédio a família se encontra inscrita em grupos de pertinência que podem ser *redes de solidariedade*, como as corporações e comunidades aldeãs, ou blocos de dependência do tipo feudal ou religioso, freqüentemente os dois ao mesmo tempo. A família constitui, portanto, um *plexus* de relações de dependência indissociavelmente privadas e públicas, um elo de liames sociais, que organiza os indivíduos em torno da posse de uma situação (ao mesmo tempo profissão, privilégio e *status*) outorgada e reconhecida por setores sociais mais amplos. É, portanto, a menor organização política possível. Incrustada diretamente nas relações de dependência ela é atingida globalmente pelo sistema das obrigações, das honras, dos favores e desfavores que agitam as relações sociais.<sup>30</sup>

Família apresentada de duas maneiras diferentes. A primeira, oficializada, sacramentada, representada pelo chefe de família. A “outra”, como já explanado<sup>31</sup>, marginal, presente, mas anatematizada, caracterizada pela ilegitimidade, tanto no que concerne à relação conjugal, como os frutos gerados desta. Com efeito, durante o século XVIII, muitas das que chamaríamos hoje de famílias, fugiam da ordem legal estabelecida, pois a união não era legitimada por um sacerdote.

Mas mesmo não se apresentando em índices tão elevados como nas Minas Gerais<sup>32</sup> a ilegitimidade está presente no Planalto Curitibano. E, é em busca dela, que, analisando as Atas de Batismo, acaba por ser possível reconstruir parte da história colonial brasileira e, podendo responder, talvez, a pergunta: O que e como era ser ilegítimo naquela sociedade?

Eis, então, a “família”<sup>33</sup> típica do Planalto Curitibano durante os séculos XVII e XVIII: uma estrutura simples e, graças a esta característica, extremamente mutável. Mutável como a população do Planalto em geral, errante, sempre em trânsito. Nota-se, no entanto, que essa simplicidade estrutural familiar era contrabalançada por uma extrema complexidade social da comunidade, onde certos ditames legais do Antigo Regime, ou eram ignorados, ou simplesmente não eram seguidos. Como referiu TORRES-LONDOÑO, a simplicidade dessa família era adequada a regiões que eram

(...) atravessadas por caminhos, espaço caracterizado por uma população livre, sem vínculos muito permanentes, racial e socialmente complexas. Nessa população havia brancos de diferentes condições sociais e patrimônio, mestiços descendentes de índios e mulatos e negros forros. Alguns eram donos de bens e de escravos, enriquecidos nas tropas ou nas minas, artífices, comerciantes. Outros eram pobres e miseráveis e deambulavam à procura de uma situação melhor, vivendo de biscates, entre eles o contrabando do ouro e o banditismo. Vivendo em espaços onde pobres, forros e índios, à procura de sua sobrevivência, tinham facilidade em aceitar formas mais simples de relacionamento do que um casamento, cheio de entraves, exigências e custos (...).<sup>34</sup>

<sup>30</sup> DONZELOT, J. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986, p. 49.

<sup>31</sup> TORRES-LONDOÑO, *op. Cit.*, *passim*.

<sup>32</sup> FIGUEIREDO, L. R. de A. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro : José Olympio; Brasília, D. F. : EDUNB, 1993 ; \_\_\_\_\_. *Barrocas Famílias*. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997; LUNA, F. V. ; COSTA, I. del N. da. *Minas Gerais: Economia e Sociedade*. São Paulo: FIPE / Pioneira, 1982.

<sup>33</sup> Deve-se perceber que, no que diz respeito à Curitiba setecentista, principalmente durante o início do referido século, não existia uma família curitibana típica. Havia pouco tempo que o povoado recebera o *status* de Vila (1693). Dessa maneira, um modelo pré-existente de família – provavelmente o modelo paulista – foi importado, imperceptivelmente, na medida em que as levadas de migrantes chegavam à localidade.

<sup>34</sup> TORRES-LONDOÑO, *Op. Cit.*, pp.58-62.

Marca dessa, ao mesmo tempo simples e complexa sociedade, a ilegitimidade percorria suas diversas camadas. Desde o escravo, até o viril senhor branco, sempre interessado na sensualidade latente da mulher negra, deixaram marcas peculiares na sociedade colonial derivadas, única e exclusivamente, de intercursos sexuais “ilícitos”. Intercursos que, comum a toda bibliografia afim, fazem parte de relacionamentos divididos em casuais ou fortuitos, e os relacionamentos estáveis.<sup>35</sup> Raros eram os casamentos sacramentados, por isso, o enorme interesse da Igreja em combater qualquer ajuntamento ilícito.

Por falta de condições financeiras, legais – pois muitas vezes a Igreja impunha impedimentos ao casamento – e mesmo por comodidade, muitos casais não sacramentavam suas uniões. Vivendo ilicitamente, consensualmente reunido, o casal podia viver normalmente na maioria das localidades brasileiras. Mas, é claro que, sendo uma união ilícita, estava exposta, tanto à lei eclesiástica, como ao repúdio da comunidade. Por isso, a Igreja vigiava, sempre que possível, a vida dos fiéis em cada paróquia, supervisionando seus costumes e informando aos temidos visitantes eclesiásticos qualquer falta ao modo cristão de se viver, e ser exemplarmente punida, inclusive, delitos contra o sagrado matrimônio.

Entretanto, a união consensual não era a única falta ao sacramento do matrimônio, o adultério também estava muito presente na sociedade colonial. Estes somados eram os principais produtores de uma figura bastante peculiar, mesmo que comum, e estigmatizada pelas sociedades que o “acolhiam”: a criança ilegítima.

Mesmo não fugindo dos conceitos sociais que a estratificam em classes, a sociedade apresentava bastardos que, muitas vezes, continuavam o nome da família, inclusive quando descendentes de clérigo<sup>36</sup>, não raro conseguindo, ao menos, abrandar o anátema da ilegitimidade. Eliane Cristina LOPES<sup>37</sup> aponta que, muitos fatores contribuíram para o crescimento - e melhor aceitação - das relações ilegítimas e das crianças ilegítimas. Volta-se, dessa forma, às discussões supra-citadas, sobre migração interna, carestia de mulheres brancas e, mesmo de pessoas, frente a vastidão territorial encontrada.

Essas diferenças entre categorias de bastardia se apresentam, também, no que concerne ao próprio significado da palavra. Adentrando, mais uma vez, no campo da semântica, vemos que a próprio termo “bastardo” não era usada apenas como sinônimo de filho ilegítimo. Aprofundando-se no vernáculo, percebe-se que “bastardo” também se refere à degeneração. E como se relacionavam, ao menos naquele período histórico, a palavra também era usada na denominação de mestiços. Por isso, salienta-se que o influxo da análise para uma discussão sobre sociedade e hierarquia, mesmo que, em contrapartida, haja certa perda de ênfase na abordagem sobre família e sexualidade é fator crucial.

Enfim, como a aproximação de sentidos de algum termo ou a apropriação destes pode alterar o modo de ver algum personagem dentro da sociedade focalizada? Percebe-se que, mesmo analisando as variações semânticas de determinadas palavras, torna-se muito difícil determinar verdades sobre as temáticas focalizadas. Entretanto, a possibilidade de se explorar tal mecanismo como elemento auxiliar em determinado trabalho – nesse caso a relação entre ilegitimidade e mestiçagem dentro da sociedade colonial luso-americana – é bastante viável. Não apenas isso, mas também, existe um fato observado por seguidores da Escola dos *Annales*.<sup>38</sup> Relembrando uma de suas premissas básicas, observou-se que a interdisciplinaridade necessária à construção de uma história, não apenas nova, mas inovadora, pecava no ponto em que História e Linguística se entrelaçam. Ao contrário do que acontece com as demais ciências humanas, a Linguística foi mal explorada pelos “construtores” da História, fazendo com que

---

<sup>35</sup> Vide, dentre outros: ALMEIDA, A. M. de. *O gosto do pecado: casamento, sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII*. Rio de Janeiro : Rocco, 1992; TORRES-LONDOÑO, *Op. Cit.* ; BRÜGGER, *Op. Cit.* ; VENÂNCIO, R. P. Nos limites da sagrada família. Ilegitimidade e casamento no Brasil Colonial. In. VAINFAS, R. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro : Graal, 1986, pp. 107-123.

<sup>36</sup> Não esqueçamos que, naquela época, as “fraquezas da carne” na eram tão mal interpretadas como contemporaneamente. Não era raro que filhos de padres alcançassem posições de destaque na comunidade luso-tropical. Gilberto FREYRE aborda o caso dos “filhos de padre”, e dos ilegítimos em geral, de maneira interessante: “Não é sem razão que a imaginação popular costuma atribuir aos filhos de padre sorte excepcional na vida. Aos filhos de padre, em particular, e aos ilegítimos, em geral. ‘Feliz que nem filho de padre’, é comum ouvir-se no Brasil. ‘Não há nenhum que não seja...’, diz a gente do povo. Querendo dizer: ‘Não há nenhum filho ilegítimo (...) que não seja infeliz.’” (*Op. Cit.*, p. 449).

<sup>37</sup> LOPES, E. C. “Tratar-se como casados e procriar”: concubinato, campo fértil da bastardia. *Série Seminários Internos CEDHAL*. São Paulo, 1996; \_\_\_\_\_. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.

<sup>38</sup> LE GOFF, J. (Org.). *A História Nova*. São Paulo : Martins Fontes, 1993.

trabalhos envolvendo o estudo da semântica de palavras se tornassem simples obras para a satisfação de uma mera curiosidade.<sup>39</sup>

Com efeito, independente do mérito dos trabalhos que têm sido desenvolvidos em torno deste tema, entende-se que é preciso esmiuçar melhor o seu significado, seja a partir da análise de algumas fontes, seja no que concerne aos próprios conceitos utilizados seja, enfim, na perspectiva da historiografia.

### Referências e Bibliografia.

ALMEIDA, A. M. de. *O gosto do pecado: casamento, sexualidade nos manuais de confesores dos séculos XVI e XVII*. Rio de Janeiro : Rocco, 1992.

BAPTIZADOS. Livro 6, [1763]1764-1778. Arquivo da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba.

BRÜGGER, S. M. J. Legitimidade e Comportamentos Conjugais (São João del Rei, séculos XVIII e primeira metade do XIX). Trabalho apresentado no XII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS. Caxambu/MG, outubro de 2000.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA [1707]. São Paulo : Typographia 2 de Dezembro, 1853.<sup>40</sup>

CORRÊA, M. Repensando a Família Patriarcal Brasileira. In.: ARANTES, A. A. *et al. Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil* (3.<sup>a</sup> edição). Campinas : Editora da UNICAMP, 1994, pp.15-42, p. 30.

DONZELOT, J. *A Polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

DUMONT, L. *Homo Hierarchicus*. São Paulo : EDUSP, 1992.

FERREIRA, I. X. Prologo. CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA [1707]. São Paulo : Typographia 2 de Dezembro, 1853, XV.

FIGUEIREDO, L. R. de A. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, D. F.: EDUNB, 1993.

\_\_\_\_\_. *Barrocas Famílias*. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997.

GALVÃO, R. R. ; NADALIN, S. O. Bastardia e ilegitimidade: murmúrios dos testemunhos paroquiais durante os séculos XVIII e XIX. (Nota prévia). Trabalho apresentado no XII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, Caxambu/MG, outubro de 2000. (Versão dos autores).

GENOVESE, E. D. *O Mundo dos Senhores de Escravos*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1979.

GINZBURG, C. Sinais. Raízes de um paradigma indiciário. In.: \_\_\_\_\_. *Mitos, Emblemas, Sinais*. Morfologia e História. São Paulo : Companhia das Letras, 1989.

HOLANDA, S. B. de. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo : Companhia das Letras, 1994.

LE GOFF, J. (Org.). *A História Nova*. São Paulo : Martins Fontes, 1993.

---

<sup>39</sup> Nota-se, nesta passagem, o acento pejorativo do termo “curiosidade”, como algo sem importância.

<sup>40</sup> Reimpressão de original impresso em Lisboa, 1719, e Coimbra, 1720.

- LOPES, E. C. "Tratar-se como casados e procriar": concubinato, campo fértil da bastardia. *Série Seminários Internos CEDHAL*. São Paulo, 1996.
- \_\_\_\_\_. *O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998.
- LUNA, F. V. ; COSTA, I. del N. da. *Minas Gerais: Economia e Sociedade*. São Paulo : FIPE / Pioneira, 1982.
- NADALIN, S. O. *A demografia numa perspectiva histórica*. Belo Horizonte: ABEP, 1994.
- \_\_\_\_\_. *História e Demografia: elementos para um diálogo*. Campinas : Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), 2004.
- OLIVEIRA VIANNA. *Raça e Assimilação*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.
- \_\_\_\_\_. *Evolução do povo brasileiro*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- SAMARA, E. de M. *A Família Brasileira*. São Paulo : Brasiliense, 1983.
- TRINDADE, E. M. de C.; ANDREAZZA, M. L. *Cultura e Educação no Paraná*. Curitiba: SEED, 2001.
- TORRES-LONDOÑO, F. *A Outra Família: concubinato, igreja a escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- VENÂNCIO, R. P. Nos limites da sagrada família. Ilegitimidade e casamento no Brasil Colonial. In. VAINFAS, R. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro : Graal, 1986, pp. 107-123.